



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

MURAL

Fixado em 24/01/2023

Retirado em 03/01/2023

Assinatura do Funcionário

CONTRATO Nº 08/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A R. M. DOS SANTOS INFORMÁTICA EIRELI.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício **Sr. Rodrigo Boff Daitx**, inscrito no CPF sob nº 010.413.330-99.

CONTRATADA: R. M. DOS SANTOS INFORMÁTICA EIRELI, localizada na Rua Pedro Cincinato Borges, 130, Centro, Torres/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.321.600/0001-09, neste ato representado pelo empresário Renato Mariano dos Santos, portador do CPF nº 971.484.150-04

DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Fornecimento de link de internet 100Mb a ser disponibilizado no:

- a) Centro Administrativo Jovino Alzemiro Vieira;
- b) Prédio Administrativo da Secretária Municipal da Saúde;
- c) Unidade Básica de Saúde Guilherme Cléo Biasi;
- d) EMEI Mundo Encantado;
- e) Garagem Municipal;
- f) Prédios da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Luzia Rodrigues (Principal e Anexo I).



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço a ser pago pela prestação dos serviços mensal é R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) totalizando o valor global de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

2.2. O pagamento integral do valor contratado deverá ocorrer até o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação de serviço, através de transferência bancária ou pagamento de título de crédito (boleto bancário).

2.3. A CONTRATANTE poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor e do Decreto Municipal nº 98/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3. O presente instrumento terá validade a partir de 01 de fevereiro de 2023 e finda-se em 31 de janeiro de 2024, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4. O presente contrato advém processo administrativo nº 117/2023 e da dispensa licitação nº 117/2023, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO

5. As despesas do presente contrato correrão pelo elemento orçamentário 3.3.90.40.13 e pela seguinte fonte de recurso e projetos, pertencentes ao Orçamento Municipal:

5.1. Fonte de recurso: 1500

a) Centro Administrativo - projeto 2301 – Valor: R\$ 1.800,00;

b) Garagem Municipal - projeto 2602 – Valor: R\$ 1.800,00;

c) Escola Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado - projeto 2451- Valor: R\$ 1.800,00;

d) Escola Professora Luzia Rodrigues "Principal" - Projeto 2401 – Valor: R\$ 1.800,00;

e) Escola Professora Luzia Rodrigues "Anexo I" - Projeto 2452 – Valor: R\$ 1.800,00.



**Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil**

5.1.2. Fonte de Recurso 1600:

a) Prédio Administrativo da Secretaria Municipal da Saúde e Unidade Básica de Saúde - projeto 2569 – Valor R\$ 3.600,00.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6. Os valores poderão ser reajustados a contar da data-base vinculada à data do orçamento/proposta, que é 20/01/2023, e terá como base o índice O IPC-A, dependendo de requisição formal da CONTRATADA, observado o princípio da anualidade.

CLAÚSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. São Obrigações da Contratante:

I - Recusar os serviços executados se não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;

II - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente contrato;

III – Comunicar previamente a eventual mudança de endereço de algum dos órgãos públicos que se destina o fornecimento contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São Obrigações da Contratada:

I - Proceder à execução dos serviços dentro do prazo fixados neste contrato

II - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte,



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

III - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

IV - Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI - Prestar informações sobre o andamento do serviço contratado.

VII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VIII - Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O atraso injustificado na execução dos serviços;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

IV - Razões de interesse do serviço público.

10.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda de acordo com o exposto na legislação, ou de forma unilateral pela administração pública, caso em que esta deverá fundamentar os motivos de interesse público e notificar ao contratado com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil**

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre os valores dos produtos não entregues;

III - Suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.2. Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do IPCA (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora em taxa mensal correspondente aos juros aplicados à caderneta de poupança, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FISCAL DO CONTRATO

12. Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da lei o senhor Renato Nunes Borges, o qual atestará a aceitabilidade dos serviços prestados.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

14. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

15. As partes aqui contratadas elegem o foro da comarca de Torres-RS, em detrimento a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

DO FECHO

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Dom Pedro de Alcântara, 23 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO BOFF DAITX
Data: 24/01/2023 15:02:36 -0300
Verifique em <https://verificador.itd.br>

R M DOS SANTOS Assinado de forma
INFORMATICA digital por R M DOS
EIRELI:0732160000109 SANTOS INFORMATICA
Dados: 2023.01.24
00109 14:52:33 -03'00'

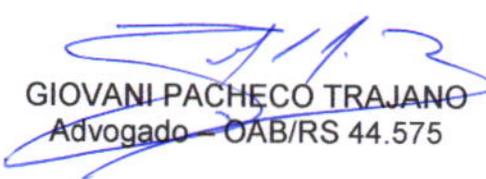
RODRIGO BOFF DAITX
Prefeito Municipal em Exercício
Representante Legal do Contratante

R. M. DOS SANTOS INFORMÁTICA
EIRELI
Contratado

RENATO NUNES Assinado de forma digital
por RENATO NUNES
BORGES:83246010072
Dados: 2023.01.24 14:31:18
10072 -03'00'

RENATO NUNES BORGES
Fiscal do Contrato

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Dom Pedro de Alcântara, 23 de janeiro de 2023.


GIOVANI PACHECO TRAJANO
Advogado - OAB/RS 44.575